GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-USC5-4RKM-6HDA-55BX

A C Ó R D Ã O

TC-018192.989.23-4
Contratante: Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra - IS.
Organização Social Beneficiária: Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social.
Entidade(s) Gerenciada(s): Unidades de Saúde do Município de Itapecerica da Serra.
Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira, que assegure assistência universal e gratuita à população.
Responsáveis: Patrícia Gomes Nicastro (Superintendente do IS) e Viviane Tompe Souza Mayrink (Presidente do Instituto Avante Social).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-05-23.
Advogado(s): Amanda Aguiar Madureira Bertolini (OAB/SP nº 154.600) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMO ADITIVO. CONTRATO DE GESTÃO. CONTRATAÇÃO DE PLANTÃO MÉDICO. MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE COMPROVADA. VALOR UNITÁRIO PRATICADO IDÊNTICO AO ORIGINALMENTE PACTUADO. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE NOVO MEMORIAL DE CUSTOS. DEMAIS EXIGÊNCIAS FORMAIS DEVIDAMENTE CUMPRIDAS. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 14 de julho de 2026 às 17h de 16 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e da Conselheira Substituta – Auditora Silvia Monteiro, a teor do disposto no art. 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **regularidade** do Termo Aditivo nº 18/2023 ao Contrato de Gestão nº 01/2022 subscrito entre a AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECERICA DA SERRA - IS e o INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE

SOCIAL, sem prejuízo de **advertir a Autarquia e a Beneficiária** para que, em eventuais reajustes de preços, as contratações sejam precedidas da compulsória demonstração da compatibilidade e da razoabilidade dos valores contratados, sob pena de rejeição da matéria.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanhou a sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 16 de julho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-USC5-4RKM-6HDA-55BX